

MEMORANDO Nº 1086/2021 - CGTIC (11.01.10.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 17 de Novembro de 2021

Sra. Gleicianne Dourado,
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho o processo nº 23520.011697/2021-11 de solicitação de apreciação da Proposta de Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Recentemente, a empresa Google anunciou que, a partir de julho de 2022, a universidade contará com 100 TB de espaço para todas as contas de usuários (servidores, estudantes e funcionários terceirizados). A notícia foi publicada por diversos canais de comunicação (<https://workspaceupdates.googleblog.com/2021/02/introducing-google-workspace-for-education.html>) e informada oficialmente pelo Google em reunião com representantes da empresa e a gestora da Pró-reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Protic). Tal limitação motivou uma discussão pelos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTIC), que deliberaram pela necessidade de implantação de cotas para uso dos espaços de armazenamento, com a finalidade de evitar a aquisição da versão paga do sistema, o que teria um custo anual por usuário e poderia comprometer o orçamento da universidade.

Neste contexto, uma comissão foi designada pela PORTARIA CGTIC/UFOB nº 06, de 31 de março de 2021, responsável pela elaboração da proposta da política. Em reunião ordinária do CGTIC do dia 16 de agosto de 2021, a política foi apreciada e aprovada. A ata da reunião consta nos autos do processo. O objetivo da política é estabelecer as diretrizes sobre o armazenamento de pastas e/ou arquivos, seja em servidor de arquivos local ou na nuvem.

Assim, na condição de presidente do CGTIC, solicito a submissão desta proposta à apreciação da CGAG.

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 17/11/2021 10:43)
VANESSA GODOY KINOSHITA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1575718

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1086**, ano: **2021**, tipo: **MEMORANDO**, data de emissão: **17/11/2021** e o código de verificação: **7ba9074701**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

ATA DO CGTIC Nº 5 / 2021 - CGTIC (11.01.10.09)

Nº do Protocolo: 23520.011445/2021-84

Barreiras-BA, 08 de Novembro de 2021

Ata da Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Oeste da Bahia

Aos **dezesesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um**, às quatorze horas e quatro minutos, em uma sala de videoconferência da plataforma *Google Meet*, reuniram-se, em caráter ordinário, os membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, sob a presidência da Pró-Reitora de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC), **Vanessa Godoy Kinoshita**, com a presença da representante da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), **Jaqueline Fritsch**, do representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), **Clayton da Silva Barcelos**, da representante da Pró-Reitoria de Graduação, **Adma Katia Lacerda Chaves**, do representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), **Leriane Silva Cardozo**, do representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP), **Cláudio Reichert do Nascimento**, do representante da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **David Dutkiewicz**, do representante do Centro Multidisciplinar de Barra (CMBARRA), **Paulo Roberto de Moura Souza Filho**, do representante do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias (CCET), **Valdeilson Souza Braga**, do representante do Centro das Humanidades (CEHU), **Rubio José Ferreira**, do representante do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa (CMBJL), **Tony Silva Almeida**, do representante do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães (CMLEM), **Bruno Roberto Garcia**, da representante do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória (CMSAMAVI), **Vera Regiane Brescovicci Nunes**, da representante da Secretaria Acadêmica (SA), **Darlan do Nascimento Gomes**, do representante da Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE), **Adriano Rodrigues Brandão Correia**, da representante da Superintendência Administrativa do Campus Reitor Edgard Santos (SACRES), **Adriana Migliorini Kieckhofer**, e do representante da Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional (SITDR), **Erick Samuel Rojas Cajalvica**, para tratarem dos seguintes pontos de pauta: **1) Informes; 2) Apreciação da ata da reunião Ordinária do CGTIC do dia 07/06/2021; 3) Apreciação da Declaração Ad Referendum do dia 11/06/2021; 4) Apreciação da proposta de revisão do PDTIC 2020-2022; e 5) Apreciação da Minuta da Política de Armazenamento de Dados**. Havendo *quórum*, a Sra. presidente, Vanessa Godoy Kinoshita, cumprimentou e agradeceu a presença dos membros do Comitê e deu início à reunião perguntado se os membros teriam algum informe. Como não houve manifestações, a Sra. presidente informou que foi publicada a Portaria UFOB nº 286, que atualizou a composição do CGTIC. Informou também sobre a finalização da adesão ao serviço de certificação pessoal do ICPEdu, já configurado e instituído na universidade. Acrescentou que 400 (quatrocentos) notebooks, que serão destinados aos docentes de cada Centro, já foram despachados pela fornecedora à UFOB. Passando ao segundo ponto de pauta, a Sra. presidente perguntou se há contribuições à ata. Não havendo manifestações, **submeteu a ata da reunião ordinária do CGTIC do dia 07/06/2021 ao regime de votação, sendo aprovada por unanimidade**. Para o terceiro ponto de pauta, a Sra. presidente compartilhou sua tela para apresentar a referida *Declaração AD Referendum*, contendo demanda encaminhada pelo CMLEM, aprovada pelo fato de que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação já estava em elaboração à época. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Bruno Garcia, que explicou brevemente a necessidade dos itens solicitados. Como não houve outras manifestações, a Sra. presidente **submeteu a Declaração Ad Referendum do dia 11/06/2021 ao regime de votação, sendo aprovada por unanimidade**. Seguindo para o quarto ponto de pauta, a Sra. presidente mencionou o encaminhamento de novos pedidos de inserção de itens ao PDTIC, feitos pela PROPLAN e pela PROEC. Como a representante da PROEC não estava presente, a Sra. presidente fez a apresentação da demanda, relacionada ao projeto

Revista Francisco, pela plataforma Wix para desenvolver o site do projeto, uma vez que a plataforma já utilizada pelo portal da UFOB (Plone) é limitada em relação ao *layout* e pelo baixo valor da contratação. A seguir, passou a palavra para a Sra. Leriane Silva Cardozo, que apresentou o pedido realizado pela PROPLAN, que se refere à necessidade de aquisição de 02 (duas) licenças de *software* para desenvolvimento de projetos arquitetônicos. Após isso, a Sra. presidente esclareceu que ainda houve pedidos de exclusão de licenças do AutoCAD, pela PROAD, e de itens de audiovisual que atenderiam à toda a universidade, pela própria PROTIC, por motivos orçamentários, e além de pedido de inserção para o ano de 2022. Abriu o espaço para que os membros se manifestem sobre a inclusão de mais itens, explicando que seria a última oportunidade para realizar a contratação em 2021, considerando o prazo. O Sr. Tony Silva Almeida pediu a palavra e perguntou se seria possível adicionar, considerando a contratação solicitada pelo CMLEM, 05 (cinco) mesas digitalizadoras. A Sra. presidente respondeu que o ETP da solicitação da referida contratação já havia sido finalizando, de forma que a adição seria possível somente no ano seguinte. Como não houve outras manifestações, a Sra. presidente **submeteu a revisão do PDTIC 2020-2022 ao regime de votação, sendo aprovada por unanimidade.** Dando seguimento ao quinto ponto de pauta, a Sra. presidente lembrou o contexto da criação da comissão para criação da política de armazenamento e passou a palavra para o Sr. Adriano, designado como presidente da referida comissão, que falou sobre como a minuta da Resolução foi elaborada e apresentou seu conteúdo, detalhando sobre a divisão do espaço de armazenamento em nuvem para cada tipo de conta, sendo proposto o seguinte: em relação ao espaço de armazenamento no servidor local da UFOB, as comissões permanentes e temporárias teriam limite de 10GB e as Pró-Reitorias, Centros Multidisciplinares e /ou Secretarias teriam limite de 100GB; já em relação ao espaço de armazenamento em nuvem do Google, os limites seriam de 20GB para contas institucionais setoriais, 10GB para servidores e 5GB para estudantes. Por fim, o limite para uso do espaço de armazenamento na nuvem da Microsoft seria limitado a 1TB para cada conta. O Sr. Adriano falou ainda sobre as proibições e deveres dos usuários e tratou também sobre os procedimentos em caso de ocorrência de infrações. Para esclarecer sobre o acesso à nuvem da Microsoft, a Sra. presidente explicou que a adesão já foi feita e a integração está em andamento e em seguida abriu o espaço para os membros contribuírem. O Sr. David Dutkiewicz, também membro da comissão, pediu a palavra e reforçou a importância desse documento para a UFOB, deixando claro que não devem ser salvos arquivos pessoais ou que infrinjam direitos de terceiros. O Sr. Paulo Roberto de Moura Souza Filho pediu a palavra para defender que a cota dos servidores (10GB) é baixa, uma vez que os docentes têm gravado e armazenado as aulas e propôs o aumento da cota para 15GB. Indagou, ainda, sobre o limite de espaço para as contas de projetos, que não foram mencionadas na minuta. A Sra. Jaqueline Fritsch perguntou se a comissão observou outros documentos institucionais, considerando principalmente o código de ética, sugerindo a menção do mesmo dentro da Resolução. Além disso, falou sobre a responsabilidade diante das infrações cometidas envolvendo atos ilegais e sugeriu que fosse indicada a norma que deveria ser seguida nesses casos. O Sr. Rubio José Ferreira pediu a palavra para solicitar que seja feita menção às normativas de ética e também apresentou preocupação quanto ao envolvimento da chefia imediata no que se refere ao acompanhamento do servidor que infringir os artigos da Resolução, e sugeriu, então, que as responsabilidades devem ser especificadas para evitar surpresas futuras. Mostrou preocupação, também, quanto à criação e manutenção de novas contas. O Sr. Tony concordou com a colocação do Sr. Paulo, explicando que tem sido recomendado que as aulas sejam gravadas, e perguntou se, em relação aos 100GB de limite, essa cota da unidade poderia ser redistribuída para outras contas existentes no Centros. A Sra. presidente explicou que o limite de 100GB mencionado no artigo 4º se refere à cota setorial no armazenamento do disco do servidor interno da UFOB, usado para as pastas compartilhadas, e atentou para o fato de que as demais contas institucionais, que não são de Pró-Reitorias, Centros Multidisciplinares ou Secretarias, não estão contempladas, sugerindo sua inclusão com o limite de 5GB de armazenamento em nuvem do Google. O Sr. Adriano concordou com a inclusão proposta. O Sr. David explicou que, conforme os cálculos realizados, ainda há uma folga de segurança quanto ao espaço de armazenamento e que as cotas são definidas para cada e-mail, não sendo possível transferir o limite entre as contas. Quanto à gravação de aulas, explicou que o próprio Google está realizando mudanças que impedirão a gravação dos encontros virtuais. A Sra. presidente acrescentou que ainda não há informação definitiva sobre as mudanças para a gravação dos vídeos. A Sra. Leriane apontou a importância de se discutir quais seriam os critérios para definição dos limites para os projetos e também sobre o tempo pelo qual as contas das comissões temporárias e dos projetos serão mantidas. A Sra. Adma Katia Lacerda Chaves perguntou se os setores hierarquicamente ligados às Pró-Reitorias, Centros Multidisciplinares, Superintendências e Secretarias estariam contemplados dentro da cota de 100GB da estrutura superior ou se seriam encaixados nas cotas especificadas no art. 5º. A Sra. presidente respondeu que as pastas compartilhadas são criadas para as estruturas superiores,

sendo possível criar subpastas da forma que preferir. Em resposta à colocação da Sra. Leriane, a Sra. presidente defendeu que seja elaborada outra normativa para tratar sobre o gerenciamento das contas. O Sr. Cláudio Reichert sugeriu que as pastas compartilhadas do art. 4º sejam mais explícitas no documento e que seja melhor especificado o que e quais são as contas institucionais setoriais. Além disso, concordou com a colocação da Sra. Jaqueline e do Sr. Rubio quanto aos procedimentos no caso de infrações considerando o código de ética. Ainda, defendeu que a cota para os docentes seja aumentada para 15GB. O Sr. David apontou que há a sugestão de que as contas antigas dos discentes sejam limpas e bloqueadas após o desvinculo com a Universidade. A Sra. Patrícia Mota Pinheiro, servidora lotada na SA, apontou que os e-mails dos servidores e dos discentes não possuem distinção, de forma que estes poderiam se passar por servidores da UFOB e sugeriu que isso fosse mudado. A Sra. presidente respondeu à colocação informando que já existe uma diferenciação dos *logins* dos discentes, que possuem o nome e parte do número da matrícula e que com o tempo todas as contas de discentes seguirão essa combinação. O Sr. Rubio perguntou se seria possível cadastrar somente o *e-mail* UFOB dos discentes no Sistema Integrado de Gestão (SIG), uma vez que os docentes e discentes têm enfrentado problemas ao trabalhar em plataformas diferentes, como o Classroom, no que se refere a um conflito de diferentes *e-mails* cadastrados/em uso. A Sra. presidente concordou e acrescentou que isso deveria ser tratado em uma nova política de gestão das contas. Ainda, apresentou suas contribuições para a minuta da Resolução, considerando também as colocações dos membros, sendo elas o ajuste na formatação do texto conforme a redação normativa, a inclusão da menção ao código de ética, a criação de um capítulo de disposições iniciais para incluir definição de termos, o aumento da cota de servidores para 15GB e criação de cota de 5GB para demais contas institucionais como projetos. O Sr. Rubio também sugeriu que os limites para as comissões temporárias sejam diminuídos. A Sra. presidente, então, propôs a remoção de cotas para essas comissões nas pastas compartilhadas. Em seguida, sugeriu inclusão, no artigo 13º, do Centro para notificação nos casos em que os discentes cometam infrações. O Sr. Rubio propôs que, ao invés do Centro, o coordenador do curso seja incluído, por atuar mais próximo do estudante. A Sra. Leriane perguntou se o termo do Google Drive seria substituído por um termo atemporal, como “armazenamento em nuvem”, pensando em uma mudança institucional futura. A Sra. presidente explicou que o Google Drive foi especificado no documento pelo motivo de que há possibilidade de bloqueio da conta toda ou somente do aplicativo Google Drive. O Sr. David complementou que o termo seria muito genérico, e que a nuvem da Microsoft já possui ferramenta de limitação automática, o que não ocorre com a ferramenta do Google, sendo necessária a especificação. Por fim, a Sra. presidente apresentou preocupação quanto às decisões dos casos omissos pelo Órgão Gestor de TIC, tendo a ratificação dessas decisões pelo presidente do CGTIC, estando ela, atualmente, ocupando as duas posições. Sugeriu, então, a mudança do termo “presidente do CGTIC” por “CGTIC”. O Sr. Cláudio pediu a palavra e apresentou preocupação em relação ao limite de armazenamento de 20GB para as contas institucionais setoriais, alegando que esse teto deve ser atingido em breve devido ao grande fluxo de informações. A Sra. presidente se mostrou a favor de aumentar essa cota, uma vez que demais contas institucionais serão limitadas a 5GB. O Sr. David informou que o Google normalmente libera, para as contas pessoais dos usuários, 15GB de armazenamento, e sugeriu que esse valor também seja adotado na Resolução para as contas dos servidores e atentou ainda para a possibilidade de revisar cotas de contas específicas quando necessário. Em relação ao art. 11º, o Sr. Rubio alegou que nas unidades acadêmicas não seria necessário envolver diretamente a chefia imediata. A Sra. presidente reforçou que as pastas compartilhadas são mais utilizadas pelos setores administrativos. A Sra. Leriane propôs uma adequação de escrita no art. 17º. Por fim, a Sra. presidente apresentou um resumo das contribuições propostas. A Sra. Jaqueline perguntou se não seria necessário adicionar informação em termos de responsabilização da UFOB sobre os dados armazenados. A Sra. presidente concordou e ainda alertou para a questão de que dados sigilosos não podem ser guardados em nuvem. A Sra. Jaqueline também perguntou se há legislação específica que trate sobre o armazenamento de arquivos ilegais que poderia ser citada no documento. O Sr. Adriano explicou que a comissão tinha elaborado, inicialmente, um documento mais extenso que abordava os aspectos legais e direitos autorais, mas que foi cortado da versão apresentada, e se colocou à disposição para incluir detalhamentos necessários. O Sr. David acrescentou dizendo que não seria possível dimensionar tudo que seria proibido, o que resultou em um texto mais genérico, imputando ao usuário a responsabilidade pelo seu conteúdo armazenado. A Sra. Jaqueline propôs que fosse mencionada, mesmo de forma genérica, a legislação correlata. A Sra. presidente concordou com a proposição e esclareceu que o documento será ajustado e então encaminhado para a Câmara de Gestão Administrativa e Governança, onde será realizado o parecer. Como não houve outras contribuições, **submeteu a minuta da Política de Armazenamento de Dados da UFOB ao regime de votação, sendo aprovada por unanimidade.** Por fim, a Sra. presidente agradeceu a presença dos participantes e encerrou a reunião. Nada mais

havendo a tratar, eu Beatriz dos Santos Seidel, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada por mim e todos os presentes. Barreiras, 16 de agosto de 2021.

5

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 11:11)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 17:19)

ADRIANA MIGLIORINI KIECKHOFER
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 1907442

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 10:28)

ADRIANO RODRIGUES BRANDAO CORREIA
SECRETARIO
Matrícula: 3096637

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 16:39)

BEATRIZ DOS SANTOS SEIDEL
SECRETARIO
Matrícula: 2993352

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 23:46)

BRUNO MOTTA OLIVEIRA
DIRETOR
Matrícula: 1218313

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 16:47)

CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DOS REIS
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2264991

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 17:48)

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1146719

(Assinado digitalmente em 09/11/2021 10:30)

DAVID DUTKIEVICZ
COORDENADOR
Matrícula: 1870822

(Assinado digitalmente em 12/11/2021 11:23)

ERICK SAMUEL ROJAS CAJAVILCA
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 1683056

(Assinado digitalmente em 09/11/2021 09:12)

JAIRO TORRES MAGALHAES JUNIOR
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1202342

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 17:26)

JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 16:41)

JUCELYNO MAYKO CORADO MACEDO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1231219

(Assinado digitalmente em 10/11/2021 12:13)

LEILA OLIVEIRA DOS ANJOS
SECRETARIO
Matrícula: 1674928

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 17:23)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES
DIRETOR
Matrícula: 1207764

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 16:52)

RUBIO JOSE FERREIRA
DIRETOR
Matrícula: 1690514

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 17:02)

VALDEILSON SOUZA BRAGA
DIRETOR
Matrícula: 1552547

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 17:40)

VANESSA GODOY KINOSHITA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1575718

(Assinado digitalmente em 08/11/2021 16:43)

VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES
DIRETOR
Matrícula: 1034382

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2021**, tipo: **ATA DO CGTIC**, data de emissão: **08/11/2021** e o código de verificação: **0f84249265**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2021.

Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 007/2018, de 9 de novembro de 2018, que estabelece as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 011/2018, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Código de Conduta Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

CONSIDERANDO a deliberação extraída da Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), realizada em 16 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a deliberação extraída da sua xxª Reunião xxxrdinária, realizada em xx de xxxx de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política para Armazenamento de Dados no âmbito da UFOB, responsável por estabelecer as diretrizes sobre o armazenamento de pastas e/ou arquivos, seja em servidor de arquivos local ou na nuvem.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I – servidor de arquivos local – equipamento de armazenamento de dados instalado na infraestrutura da universidade; e

II – servidor na nuvem – espaço de armazenamento fornecido por empresa contratada para a prestação deste tipo de serviço.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O gerenciamento dos servidores contendo as pastas e/ou arquivos fica a cargo do Órgão Gestor de TIC da universidade.

Art. 4º É de responsabilidade do Órgão Gestor de TIC em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), zelar pelo cumprimento das normas de utilização e armazenamento das pastas e/ou arquivos estabelecidas, bem como notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou coordenador do curso, conforme o caso, de eventuais infrações provenientes do descumprimento desta Política.

CAPÍTULO III DO ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DISPONÍVEL

Art. 5º O espaço de armazenamento no servidor de arquivos local será limitado por cota setorial, de acordo com os seguintes quantitativos:

I - Comissões ou Comitês permanentes terão suas pastas e/ou arquivos limitados a 10 GB;

II - Pró-reitorias, Centros, Superintendências, Secretarias e Diretorias terão suas pastas e/ou arquivos limitados a 100 GB.

Parágrafo único. Não haverá cotas para setores hierarquicamente inferiores aos mencionados no inciso II do **caput** deste artigo. Cada setor deverá organizar suas pastas e/ou arquivos para atender toda a estrutura da unidade.

Art. 6º O espaço de armazenamento em servidor na nuvem do Google será limitado por tipo de conta da seguinte maneira:

I - contas institucionais de Pró-reitorias, Centros, Superintendências, Secretarias e Diretorias limitadas a 50 GB;

II – demais contas institucionais (coordenadorias, núcleos, disciplinas, projetos, eventos, etc.) limitadas a 5 GB;

III - contas de servidores e funcionários terceirizados limitadas a 15 GB;

IV - contas de estudantes limitadas a 5 GB;

Art. 7º O espaço de armazenamento em servidor na nuvem da Microsoft será limitado a 1 TB por conta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 8º Os limites de cota estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º poderão ser ampliados ou reduzidos pelo Órgão Gestor de TIC, conforme recursos de armazenamento disponíveis. As solicitações de ampliação de cota motivadamente justificadas deverão ser realizadas por meio de abertura de chamado.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 9º É vedado aos usuários armazenar, no servidor de arquivos local ou na nuvem, qualquer informação, dado ou material que viole leis, direito autoral, propriedade intelectual, *copyright* ou normas legais.

Parágrafo único. Os espaços de armazenamento de dados são para uso exclusivo de arquivos/documentos de cunho institucional, profissional, acadêmico ou administrativo.

Art. 10. É vedado aos usuários armazenar na nuvem, qualquer informação, dado ou material que seja classificado em grau de sigilo.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11. Manter-se sob os limites de cotas de armazenamento estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 12. Caberá ao usuário a remoção e/ou transferência de pastas e/ou arquivos sob sua responsabilidade, visando adequação à Política estabelecida nesta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência.

Art. 13. Solicitar, via chefia imediata, por meio de abertura de chamado, a concessão, alteração ou renovação de permissões sobre pastas e/ou arquivos no servidor de arquivos local ao qual faça parte.

Art. 14. Utilizar os espaços de armazenamento de dados respeitando o Código de Conduta Ética da universidade e demais normas vigentes.

Art. 15. Após o cancelamento de vínculo institucional do usuário, o mesmo terá até 6 (seis) meses para realizar cópia de segurança (*backup*) de pasta e/ou arquivos de sua conta. Após esse período, a conta será excluída.

CAPÍTULO VI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

DAS INFRAÇÕES

Art. 16 Caso ocorra infração de quaisquer itens relacionados nesta Política, ela será avaliada pelo Órgão Gestor de TIC que julgará a sua gravidade e definirá nível da infração que será imposta ao usuário, de acordo com as possibilidades abaixo, resguardada a ampla defesa:

I - notificação por *e-mail*, enviada ao usuário, com cópia para a chefia imediata, caso seja servidor ou funcionário terceirizado, ou para o coordenador do curso, caso seja estudante, contendo a infração cometida;

II - notificação ao chefe imediato ou ao coordenador do curso, enviada através de memorando eletrônico, contendo a infração cometida;

III - bloqueio do acesso ao *Google Drive*, com envio de notificação ao usuário e sua chefia imediata ou coordenador de curso, informando sobre o bloqueio. O restabelecimento do acesso, ora suspenso, será realizado a partir da abertura de chamado, pela chefia imediata ou coordenador do curso. Após o desbloqueio o usuário possui um prazo de 7 (sete) dias para resolução da infração sob pena de novo bloqueio ao término do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Após cada um dos procedimentos de notificação mencionados nos incisos I e II, os usuários deverão realizar as adequações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio.

Art. 17. O Órgão Gestor de TIC poderá excluir dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados nos compartilhamentos do servidor de arquivos local, caso eles venham a infringir esta Política e/ou forem considerados pelo Órgão Gestor de TIC como potencialmente perigosos à segurança da rede UFOB. Neste caso, o chefe imediato do usuário deverá ser formalmente comunicado.

Art. 18. O Órgão Gestor de TIC poderá excluir dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados nos compartilhamentos do servidor de arquivos local da unidade, caso haja força de ordem judicial.

Art. 19. O usuário poderá ser responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente caso viole os arts. 9º e 10 desta Resolução e/ou cause danos oriundos da má utilização do armazenamento de arquivos e/ou pastas no servidor de arquivos local ou nuvem.

Art. 20. A UFOB não será responsável por violações dos dados armazenados em seus equipamentos, resultantes de atos de servidores, funcionários, estudantes, prepostos ou de pessoas autorizadas pelos usuários, ou resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Órgão Gestor de TIC poderá entregar dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados no servidor de arquivos local ou nuvem, caso haja força de ordem judicial.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor em XX de XXXX de 2021.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação

PORTARIA CGTIC/UFOB Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Institui comissão para elaborar a Política de Segurança da Informação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGTIC), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 214/2021 do Gabinete da Reitoria da UFOB, e

Considerando o disposto no Art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, resolve:

Art. 1º INSTITUIR comissão para elaborar a Política de Segurança da Informação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º DESIGNAR Leila Oliveira dos Anjos, Cailon Franca de Castro, Uiliam Rangel Amorim Souza e Luiz Hilário Ferreira Damascena, sob presidência da primeira, para comporem a comissão.

Art. 3º ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06/03/2021, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

VANESSA GODOY KINOSHITA

Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação

1

Rua Professor José Seabra de Lemos, n. 316 – Recantos dos Pássaros
Barreiras-Ba. Cep: 47808-021
Fone: (77) 3614-3590

DESPACHO Nº 2725/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 19 de Novembro de 2021

DESPACHO CGAG/CONSUNI/UFOB 069/2021.

Processo 23520.011697/2021-11.

Prezado Profº. Thiago Ribeiro Rafagnin,

Assessor da Reitoria

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho processo referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, para realizar a Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e posterior envio a esta Secretaria para os encaminhamentos pertinentes.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 19/11/2021 07:05)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **2725**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **19/11/2021** e o código de verificação: **0d40f8c879**



ANÁLISE TÉCNICA LEGISLATIVA

Instrução do Processo: COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PRÓ-REITORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Processo: 23520.011697/2021-11
Assunto: PROPOSTA DE POLÍTICA PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA UFOB
Interessado: COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Responsável pela análise: THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN

OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata-se de Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB, e com a legislação superior vigente, sendo uma proposta de Resolução cuja finalidade é instituir a Política de Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

HISTÓRICO

O processo foi aberto em 17 de novembro de 2021 e dispõe de 13 (treze) folhas:

Folha 01 – MEMORANDO Nº 1086/2021 – CGTIC, de 17 de novembro de 2021, encaminhado pela Presidência do CGTIC com a finalidade de submissão da proposta acima epigrafada para apreciação na CGAC da UFOB;

Folhas 02 a 06 – Ata nº 05/2021, de 18 de novembro de 2021, relativa à Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

Folhas 07 a 11 – Proposta de Resolução para estabelecer a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

Folha 12 – PORTARIA CGTIC/UFOB Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2021, que institui comissão para elaborar a Política de Segurança da Informação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

Folha 13 – DESPACHO CGAG/CONSUNI/UFOB 069/2021, de 19 de novembro de 2021, que encaminha o processo referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, para realizar a



Análise Técnica Legislativa e de Compatibilidade da proposta com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas da UFOB.

CONSIDERAÇÕES

Inicialmente há de se destacar que o objeto da presente análise está adstrito, tão somente, à técnica legislativa e compatibilidade normativa da proposta em face da legislação que trata da redação legislativa, sobretudo dos atos normativos inferiores a decreto, assim como Estatuto e Regimento Geral da UFOB, portanto, as considerações aqui emanadas não estão relacionadas ao mérito da proposta.

Nessa toada, salvo melhor juízo, verifico que há compatibilidade entre a proposição e as normas institucionais desta Universidade.

Passo, agora, à análise relacionada à técnica legislativa.

Na Lei Complementar nº 95/1998 encontra-se o conjunto de preceitos relacionados à técnica legislativa. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

É imprescindível que toda norma jurídica atenda, a priori, a cinco princípios: a) Integralidade; b) Irredutibilidade; c) Coerência; d) Correspondência; e) Realidade.

- a) Integralidade: a norma não pode apresentar lacunas que possam trazer antinomias em relação à sua aplicação interna ou externa ao órgão;
- b) Irredutibilidade: a norma tem de expressar apenas aquilo que se relaciona aos seus próprios fins;
- c) Coerência: a norma deve ser coerente com os objetivos a que se propõe;
- d) Correspondência: a norma deve se coadunar com o ordenamento jurídico e, claro, que fazem parte do arcabouço jurídico do órgão, a fim de que haja harmonia;
- e) Realidade: a norma deve levar em conta a realidade do órgão, inclusive econômica, jurídica e social.

Além disso, a estrutura, articulação, redação e formatação dos atos normativos inferiores a decreto deverão observar o estabelecido no Decreto nº 9.191 de 1º de novembro de 2017. Não obstante, é necessária observância do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

No âmbito dos órgãos da administração pública federal, serão admitidas apenas “Portarias”, “Resoluções” e “Instruções Normativas”, sendo que tais atos deverão observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 95/98, sendo estruturados em três partes básicas:

- a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;



c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Diante disso, considerando o arcabouço legal mencionado, verifico que há necessidade de pequenos ajustes formais na proposta como forma de se atender à técnica legislativa, como passarei a discriminar no item abaixo.

RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da Proposta Resolução cuja finalidade é instituir a Política de Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia:

- a) Utilizar quando da utilização de siglas ou acrônimos o item “5” da alínea “e”, inciso II, do art. 14 do Decreto nº 9.191 de 2017. Nesse contexto, deve-se atentar as siglas “UFOB”, “TIC” e “GB”, por exemplo, que são utilizadas ao longo da proposta;
- b) Valer-se da alínea “h”, inciso II, do art. 14 do Decreto nº 9.191 de 2017, ao tratar no corpo normativo de referência a números;
- c) Escrever as palavras em língua estrangeira grafadas em negrito, nos termos do inciso XXV, do art. 15 do Decreto nº 9.191 de 2017.

RESULTADO DA ANÁLISE

Diante das considerações apresentadas, encaminho a presente análise para a Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, a fim de que se dê conhecimento ao conteúdo do presente, seguindo os devidos trâmites processuais para posterior deliberação do mérito da matéria.

Barreiras, 02 de dezembro de 2021.

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
Assessor da Reitoria
Responsável pela análise técnica legislativa

DESPACHO Nº 3187/2021 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 08 de Dezembro de 2021

DESPACHO CGAG/CONSUNI/UFOB 073/2021.

Processo 23520.011697/2021-11.

Prezada Sra. Vanessa Godoy Kinoshita,

Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Cumprimentando-a cordialmente, envio, em anexo, o documento de Análise Técnica Legislativa emitido pelo Assessor da Reitoria, Thiago Ribeiro Rafagnin, acerca da Proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para acolhimento e realização dos ajustes indicados.

Após os ajustes, solicitamos a gentileza de anexar o novo documento ao processo e encaminhar à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, para as providências quanto à apreciação pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 08/12/2021 22:46)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **3187**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/12/2021** e o código de verificação: **9cd73b0942**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº xxx, DE xx DE xxxx DE 2021.

Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 007/2018, de 9 de novembro de 2018, que estabelece as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 011/2018, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Código de Conduta Ética da Universidade Federal do Oeste da Bahia,

CONSIDERANDO a deliberação extraída da Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), realizada em 16 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a deliberação extraída da sua xxª Reunião xxxrdinária, realizada em xx de xxxx de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política para Armazenamento de Dados no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, responsável por estabelecer as diretrizes sobre o armazenamento de pastas e/ou arquivos, seja em servidor de arquivos local ou na nuvem.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I – servidor de arquivos local – equipamento de armazenamento de dados instalado na infraestrutura da universidade;

II – servidor na nuvem – espaço de armazenamento fornecido por empresa contratada para a prestação deste tipo de serviço;

III – rede UFOB – rede de equipamentos e serviços que permite a comunicação e troca de informações entre os **campi** da Universidade Federal do Oeste da Bahia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

IV – GB – **gigabyte**, unidade de medida de informação equivalente a 1 (um) bilhão de **bytes**, sendo 1 (um) **byte** o espaço necessário para armazenar 1 (um) caractere; e

V – TB – **terabyte**, unidade de medida de informação equivalente a 1.024 (um mil e vinte e quatro) GB.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O gerenciamento dos servidores contendo as pastas e/ou arquivos fica a cargo do Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da universidade.

Art. 4º É de responsabilidade do Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), zelar pelo cumprimento das normas de utilização e armazenamento das pastas e/ou arquivos estabelecidas, bem como notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou coordenador do curso, conforme o caso, de eventuais infrações provenientes do descumprimento desta Política.

CAPÍTULO III DO ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DISPONÍVEL

Art. 5º O espaço de armazenamento no servidor de arquivos local será limitado por cota setorial, de acordo com os seguintes quantitativos:

I - Comissões ou Comitês permanentes terão suas pastas e/ou arquivos limitados a 10 (dez) GB;

II - Pró-reitorias, Centros, Superintendências, Secretarias e Diretorias terão suas pastas e/ou arquivos limitados a 100 (cem) GB.

Parágrafo único. Não haverá cotas para setores hierarquicamente inferiores aos mencionados no inciso II do **caput** deste artigo. Cada setor deverá organizar suas pastas e/ou arquivos para atender toda a estrutura da unidade.

Art. 6º O espaço de armazenamento em servidor na nuvem do **Google** será limitado por tipo de conta da seguinte maneira:

I - contas institucionais de Pró-reitorias, Centros, Superintendências, Secretarias e Diretorias limitadas a 50 (cinquenta) GB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
 Conselho Universitário
 Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II – demais contas institucionais (coordenadorias, núcleos, disciplinas, projetos, eventos, etc.) limitadas a 5 (cinco) GB;

III - contas de servidores e funcionários terceirizados limitadas a 15 (quinze) GB;

IV - contas de estudantes limitadas a 5 (cinco) GB;

Art. 7º O espaço de armazenamento em servidor na nuvem da **Microsoft** será limitado a 1 (um) TB por conta.

Art. 8º Os limites de cota estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º poderão ser ampliados ou reduzidos pelo Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme recursos de armazenamento disponíveis. As solicitações de ampliação de cota motivadamente justificadas deverão ser realizadas por meio de abertura de chamado.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 9º É vedado aos usuários armazenar, no servidor de arquivos local ou na nuvem, qualquer informação, dado ou material que viole leis, direito autoral, propriedade intelectual, **copyright** ou normas legais.

Parágrafo único. Os espaços de armazenamento de dados são para uso exclusivo de arquivos/documentos de cunho institucional, profissional, acadêmico ou administrativo.

Art. 10. É vedado aos usuários armazenar na nuvem, qualquer informação, dado ou material que seja classificado em grau de sigilo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11. Manter-se sob os limites de cotas de armazenamento estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 12. Caberá ao usuário a remoção e/ou transferência de pastas e/ou arquivos sob sua responsabilidade, visando adequação à Política estabelecida nesta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência.

Art. 13. Solicitar, via chefia imediata, por meio de abertura de chamado, a concessão, alteração ou renovação de permissões sobre pastas e/ou arquivos no servidor de arquivos local ao qual faça parte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 14. Utilizar os espaços de armazenamento de dados respeitando o Código de Conduta Ética da universidade e demais normas vigentes.

Art. 15. Após o cancelamento de vínculo institucional do usuário, o mesmo terá até 6 (seis) meses para realizar cópia de segurança (**backup**) de pasta e/ou arquivos de sua conta. Após esse período, a conta será excluída.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 16 Caso ocorra infração de quaisquer itens relacionados nesta Política, ela será avaliada pelo Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação que julgará a sua gravidade e definirá nível da infração que será imposta ao usuário, de acordo com as possibilidades abaixo, resguardada a ampla defesa:

I - notificação por **e-mail**, enviada ao usuário, com cópia para a chefia imediata, caso seja servidor ou funcionário terceirizado, ou para o coordenador do curso, caso seja estudante, contendo a infração cometida;

II - notificação ao chefe imediato ou ao coordenador do curso, enviada através de memorando eletrônico, contendo a infração cometida;

III - bloqueio do acesso ao **Google Drive**, com envio de notificação ao usuário e sua chefia imediata ou coordenador de curso, informando sobre o bloqueio. O restabelecimento do acesso, ora suspenso, será realizado a partir da abertura de chamado, pela chefia imediata ou coordenador do curso. Após o desbloqueio o usuário possui um prazo de 7 (sete) dias para resolução da infração sob pena de novo bloqueio ao término do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Após cada um dos procedimentos de notificação mencionados nos incisos I e II, os usuários deverão realizar as adequações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio.

Art. 17. O Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá excluir dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados nos compartilhamentos do servidor de arquivos local, caso eles venham a infringir esta Política e/ou forem considerados pelo Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação como potencialmente perigosos à segurança da rede UFOB. Neste caso, o chefe imediato do usuário deverá ser formalmente comunicado.

Art. 18. O Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá excluir dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados nos compartilhamentos do servidor de arquivos local da unidade, caso haja força de ordem judicial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 19. O usuário poderá ser responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente caso viole os arts. 9º e 10 desta Resolução e/ou cause danos oriundos da má utilização do armazenamento de arquivos e/ou pastas no servidor de arquivos local ou nuvem.

Art. 20. A UFOB não será responsável por violações dos dados armazenados em seus equipamentos, resultantes de atos de servidores, funcionários, estudantes, prepostos ou de pessoas autorizadas pelos usuários, ou resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Órgão Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá entregar dados, arquivos ou outras informações que estiverem armazenados no servidor de arquivos local ou nuvem, caso haja força de ordem judicial.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor em XX de XXXX de 2021.

LERIANE SILVA CARDOZO
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

DESPACHO Nº 1215/2022 - CGTIC (11.01.10.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 16 de Março de 2022

Sra. Gleicianne Dourado,
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho o processo nº 23520.011697/2021-11 referente à Proposta de Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, com os ajustes realizados, para apreciação pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança.

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos e novos ajustes, caso seja necessário.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 16/03/2022 17:56)
VANESSA GODOY KINOSHITA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1575718

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1215**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/03/2022** e o código de verificação: **fcf1271699**